



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 31 de janeiro de 2024.**

**Mensagem nº 010/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração na legislação visa retornar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para autônomos/pessoas físicas para valores fixos, devido às recentes reformas tributárias aprovadas pela Câmara, Senado e Governo Federal. A alteração proposta tem como objetivo alinhar as disposições da lei ao novo cenário tributário, considerando as atualizações promovidas pelo governo no âmbito fiscal. Este ajuste se faz necessário para garantir a conformidade da legislação municipal com as normativas tributárias, assegurando a eficiência e a coerência do sistema tributário.

No caso em apreço, os valores do tributo em comento, devem ser cobrados por valores fixos.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha vossa compreensão.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do projeto de lei anexo.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 179. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas.*

*Parágrafo Único. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho de profissional autônomo, definido nesta lei.*

*Art. 296. Os contribuintes autônomos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, regularmente inscritos no Cadastro Fiscal, ficam dispensados do pagamento do referido tributo durante o período que, comprovadamente, estiverem em gozo do benefício auxílio-doença, concedido pelo INSS.”*

**TABELA III**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

	UFIR-MP
1. ....	.....



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

2. ....	.....
<b>3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	
a) Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; por ano	200
b) Agentes, representantes, despachantes, corretores, técnicos, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrente de exercício profissional; por ano	150
c) .....	.....
d).....	.....
e).....	..... .....
<b>4.</b> .....	.....
a) .....	.....
b) .....	.....
c) .....	.....

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**